

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

CONTRATO Nº 033/2022 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **MUNICÍPIO DE IPIRA** E O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**. OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, PLANEJAMENTO DE EVENTOS TURÍSTICOS, FORMATAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA.

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio **Sra. Rosiméri Fátima Spazini**, portadora do CPF 037.____-__, carteira de identidade nº 3928911-SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na endereço Rod Jose Carlos Daux, Km 01, Lote 02 Parque Tec Alfa, Bairro Joao Paulo, Florianópolis – SC, CEP: 88.030-000, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seus representantes legais o Sr. **PAULO CESAR SABBATINI ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 542.____-__ e a Sra. **SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI**, inscrita no CPF sob o nº 471.____-__, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 045/2022, Dispensa de licitação nº 018/2022** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a Seleção de Proposta de PLANEJAMENTO DO TURISMO e DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA em IPIRA/SC que tenha

como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do Turismo, planejamento de eventos turísticos, formatação de produtos turísticos, captação de recursos, desenvolvimento da promoção turística, com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO:

2.1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GDR-Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste**.

2.2 O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

2.3 O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, (01) um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

2.4 O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 12 (doze) meses, fixando seu início para 20/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais), totalizando R\$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais).

4.1.1 O pagamento das parcelas será efetuado no até o dia 20 de cada mês;

4.1.2 Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário;

4.1.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados;

4.1.4 O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária do período.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A A despesa relativa ao presente Contrato será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.002.2.037 82-3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.0200

16.002.2.037 82-3.3.90.00.00.00.00 0.3.00.0200

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1. São responsabilidades do Município:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) **Advertência.**
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipira/SC, 20 de abril de 2022.

Rosiméri Fátima Spazini
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
CONTRATANTE

Paulo Cesar Sabbatini Rocha
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA –
SEBRAE/SC
CONTRATADO

Sueli Vieira Sarmiento Bernardi
**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA –
SEBRAE/SC
CONTRATADO**

Fiscal de contrato:

Patrícia Klemann

CPF: 021.____.____-__

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.____.____-__

Sabrina Souza de Oliveira

CPF nº 114.____.____-__